



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIAS e DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS

Em: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita.

Em março de 2026 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas – Sindec Canoas conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o SINCODIV/RS-Sindicato Patronal: Em **5,00 %** (cinco inteiros por cento) sobre os salários vigentes em **março/2025** e **6,00 %** (seis inteiros por cento) para os pisos. As diferenças salariais **deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento de março de 2026.**

TABELAS DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
MAR/2025	5,00%	JUN/2025	3,75%	SET/2025	2,49%	DEZ/2025	1,25%
ABR/2025	4,59%	JUL/2025	3,33%	OUT/2025	2,07%	JAN/2026	0,83%
MAI/2025	4,17%	AGO/2025	2,91%	NOV/2025	1,66%	FEV/2026	0,41%

COMO FICAM OS PISOS MÍNIMOS

Os salários-mínimos profissionais da categoria a **partir de 1º de março de 2026:**

- A)** Empregados com salário fixo: **R\$ 2.067,00** (Dois mil e sessenta e sete reais);
- B)** Vendedores de Veículos: será **garantido** um piso **mínimo de 1,3 salários** da alínea “A”
- C)** Demais comissionados: será **garantido** um piso **mínimo de 1,2 salários** da alínea “A”

Resumo das demais cláusulas da CCT:

Quebra de Caixa: Empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra de caixa, adicional este que terá natureza indenizatória.

Quinquênio: Assegurada a concessão de um adicional de 5,00 % (cinco inteiros por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre o salário do empregado, inclusive sobre as comissões eventualmente recebidas.

Internação Hospitalar de Filho: Serão consideradas justificadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) dias por ano, em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

Auxílio Creche: Empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Auxílio Estudante: As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso da categoria, sendo a primeira paga com a remuneração do mês de junho de cada ano (até o quinto dia útil de julho) e a segunda paga com a remuneração do mês de dezembro de cada ano (até o quinto dia útil de janeiro), aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

A Cláusula Contribuição Assistencial: também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **março/2026**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio/2026**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho/2026**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, ou, através de **PIX chave: 90811605000155** (adicionar na descrição: CNPJ da empresa cadastrada no Sindec e a competência referida).

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato <https://www.sindec-rs.org.br/>

Canoas, março de 2026.

Antonio Fellini
Presidente